



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 12/2020 – FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ATUAÇÃO DO MPCE

Nota Pública

17 de dezembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará vem a público esclarecer os fatos referentes a um pedido de adoção que tramita na comarca de Tianguá e que tem repercutido nas redes sociais nos últimos dias. 1. No dia 13 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado do Ceará ingressou com ação solicitando a... [Leia Mais](#)

Audiência do MPCE formaliza ações para evitar descontinuidade de serviços em Caucaia

17 de dezembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através das promotoras de Justiça com atribuição na área da saúde pública e da tutela coletiva da infância e juventude, Karine Leopércio e Camila Leitão, realizou audiência no último dia 14, na Sede das Promotorias de Justiça de Caucaia, com a finalidade de... [Leia Mais](#)

MPCE sensibiliza a sociedade para prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes

07 de dezembro de 2020

“Fui violentada na infância por quem mais deveria me proteger, meu pai”*. A frase é um relato real, de uma vítima de abuso. Ao contrário do que possa parecer, a violência sexual contra crianças e adolescentes não é um caso isolado nem raro. O grupo, formado por ambos os sexos, de 0 a 17 anos, é o que possui... [Leia Mais](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPSP – Pandemia dificulta denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, revela relatório

Diante do fechamento das escolas e de outros espaços importantes para a construção de vínculos de confiança com adultos fora de casa, crianças e adolescentes ficaram ainda mais vulneráveis à violência sexual durante a pandemia da covid-19, alertam o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)... [Leia Mais](#)

MPSP – Campanha em prol de crianças e adolescentes de Prudente é lançada com apoio de Promotoria

O promotor de Justiça Marcos Akira Mizusaki participou do lançamento da campanha para arrecadação para o Fundo Municipal da Infância do município de Presidente Prudente. O lançamento da campanha aconteceu na Câmara de Vereadores da cidade e contou também com a presença de várias outras autoridades... [Leia Mais](#)

MPSP – Liminar obriga Sorocaba a criar serviço de acolhimento para crianças e adolescentes

O Judiciário acatou pedido do MPSP e concedeu liminar para que o município de Sorocaba tome as providências para implementar uma Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil nos termos das Portarias 3.088/11 e Portaria 121/12, ambas do Ministério da Saúde. O prazo para cumprimento da determinação é... [Leia Mais](#)

MPSP – Consegue liminar para impedir posse de conselheiro tutelar acusado de corrupção

A pedido da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, a Justiça concedeu liminar determinando que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deixem de nomear e dar posse a um homem no cargo... [Leia Mais](#)

MPSP – Centro de Apoio Operacional Cível disponibiliza plano de ação contra trabalho infantil

O Centro de Apoio Operacional Cível (CAO Cível) disponibilizou plano de ação para combater o trabalho



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 12/2020 – FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

infantil por meio da aprendizagem de jovens a partir dos 14 anos. O documento detalha ações para concretização de um termo de cooperação interinstitucional firmado entre MPSP, Ministério... [Leia Mais](#)

MPSP – Entidade mantenedora de abrigo para crianças tem registro cassado a pedido do MPSP

Recurso interposto pelo MPSP resultou na cassação do registro, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de entidade mantenedora de um Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes (Saica) na capital. A entidade e o município de São Paulo deverão... [Leia Mais](#)

MPRJ – Celebra acordo com Comitê dos Jogos Olímpicos Rio 2016 para reverter 2 milhões de reais e tochas olímpicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 pelo qual serão revertidos R\$ 2 milhões... [Leia Mais](#)

MPRJ – Celebra acordo com youtuber Felipe Neto, para adoção de medidas em defesa dos interesses de crianças e adolescentes na internet

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital, assinou, na tarde desta sexta (18/12), em reunião virtual, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o youtuber Felipe Neto, no qual o mesmo se compromete... [Leia Mais](#)

MPRJ – Integrantes do MPRJ aderem à Nota Técnica contrária ao Projeto de Lei que prevê destinação dos recursos do Fundeb para setor privado

Procuradores e promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), assinam Nota Técnica que aponta inconstitucionalidades do projeto de lei (PL) 4372 recentemente aprovado na Câmara dos Deputados e que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da... [Leia Mais](#)

MPBA – Recomenda criação de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Ipiaú

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Rafaella Carvalho, recomendou ao município de Ipiaú e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que promovam a criação e operacionalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo na cidade. “A lei Federal... [Leia Mais](#)

MPBA – Recomenda ao município de Sapeaçu a implementação do serviço de Famílias Acolhedoras na cidade

Programa é uma alternativa ao acolhimento institucional e tem por objetivo proporcionar meios capazes de readaptar jovens ao convívio familiar e da sociedade. O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Adriano Marques, recomendou ao Município de Sapeaçu e ao Conselho Municipal dos... [Leia Mais](#)

MPDFT – Divulga cartilha sobre direitos da criança e do adolescente vítimas de violência

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) divulga cartilha sobre a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes enquanto vítimas ou testemunhas de violência. O material tem o objetivo de difundir nota técnica produzida por grupo de estudo do... [Leia Mais](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 12/2020 – FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

MPAM – Nota Pública do Proinfância alerta para o problema das devoluções de crianças adotadas

A Coordenadoria de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude (CAOP-IJ) do Ministério Público do Amazonas, divulgou, nesta segunda-feira (21/12), simultaneamente com outros MPs de todo o País, a Nota Pública expedida pelo Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância... [Leia Mais](#)

OUTRAS NOTÍCIAS

TJCE – Comarca de Quixeramobim conclui adoção de criança de quatro meses

A comarca de Quixeramobim concluiu, nesta quarta-feira (09/12), a adoção de um bebê de quatro meses pelo Sistema Nacional de Adoção (SNA). À frente do processo esteve a juíza Kathleen Nicola Kilian, titular da 1ª Vara. A criança foi recebida pelo Judiciário direto da maternidade, por meio da entrega legal de... [Leia Mais](#)

TJDFT – Dispositivos eletrônicos doados chegam a crianças do DF

Crianças e adolescentes de instituições de acolhimento do Distrito Federal foram beneficiados com a doação de 68 dispositivos eletrônicos arrecadados por meio da segunda etapa da campanha Comunidade Solidária, realizada pela Rede Solidária Anjos do Amanhã, programa de voluntariado da Vara da Infância e... [Leia Mais](#)

TJSP – Adote um Boa Noite: campanha estimula adoção de jovens e crianças com mais de 8 anos

O projeto Adote um Boa-Noite tem o objetivo de estimular a adoção de crianças e adolescentes com mais de oito anos e/ou com alguma deficiência. Desde outubro de 2017, o site www.tjsp.jus.br/AdoteUmBoaNoite divulga fotos e relatos de crianças e adolescentes acolhidos pelo Poder Judiciário e que têm... [Leia Mais](#)

CNMP – CNMP E Unicef assinam memorando de entendimento para promoção da cidadania de adolescentes e jovens

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com a interveniência da Ouvidoria Nacional do Ministério Público e da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), e o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil (Unicef) assinaram, nessa terça-feira, 1º de dezembro, um memorando de... [Leia Mais](#)

CNJ – Aprova normativas que fortalecem atuação do Judiciário no sistema socioeducativo

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na sexta-feira (18/12), na 79ª Sessão Virtual, novas normas para fortalecer o papel do Judiciário no tratamento adequado do sistema de Justiça juvenil e de execução de medidas socioeducativas. As normativas abordam procedimentos relacionados à... [Leia Mais](#)

CNJ – Tribunais podem realizar atos de processos de adoção por videoconferência

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou ato normativo para que os tribunais utilizem o modelo de videoconferência na realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção, entre outros atos processuais. A recomendação é válida... [Leia Mais](#)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP - ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

APELAÇÃO. Ação Civil Pública. Eleições para o Conselho Tutelar. Prática por candidata de condutas vedadas de propaganda no dia da votação e propaganda boca de urna. Conjunto probatório robusto demonstrando a

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 12/2020 – FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ocorrência das condutas. Cassação de mandato e destituição do cargo. Sentença de procedência. Manutenção que é de rigor. Suspeição do juízo. Inocorrência. Ré que não provou conduta do julgador que se enquadre em uma das hipóteses previstas no [art. 145 do CPC](#). Afastadas também as preliminares de perda de objeto e ilegitimidade passiva, arguidas pela Municipalidade, condenada na pessoa do Prefeito Municipal, a abstenção definitiva de sua nomeação e posse, bem como a investidura do suplente respectivo no cargo de conselheiro tutelar. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; AC 1001672-74.2019.8.26.0094; Ac. 14202797; Brodowski; Oitava Câmara de Direito Público; Rel. Des. Antonio Celso Faria; Julg. 01/12/2020; DJESP 14/12/2020; Pág. 2804)

TJMG – ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES - CONSELHEIRO TUTELAR E ENFERMEIRO

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES. CONSELHEIRO TUTELAR E ENFERMEIRO MEDIANTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. PARTE RÉ QUE NÃO MAIS DETÉM FUNÇÃO PÚBLICA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. REFORMA DA SENTENÇA. Não obstante a vedação constitucional à acumulação de cargos públicos prevista pelo [art. 37, XVI, da CF/88](#), é pacífico no âmbito deste Tribunal de Justiça que os conselheiros tutelares não se enquadram na categoria de servidores públicos em sentido estrito, mas apenas na de agentes públicos que desempenham serviço público relevante, de caráter honorífico, assim o fazendo por período determinado e sem vínculo empregatício ou estatutário com a Administração, podendo ser remunerado ou não. Contudo, no âmbito do Município de Itanhandu, a Lei Municipal nº 721/11 (que reestrutura a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente), em seu art. 22, § 2º, estabelece que a atividade de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo, a princípio, incompatível com o exercício de outra função pública ou privada. Deve ser observado, porém, que a 2ª ré já não mais desempenha as atividades de conselheira tutelar e o seu contrato por prazo de determinado tinha previsão de encerramento no dia 17/01/2018, pelo que não há como impor qualquer desligamento neste momento processual. São fatos supervenientes que não podem ser ignorados no momento do julgamento ([art. 493, do CPC/15](#)). Verificada a perda superveniente do interesse de agir, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito. Sentença reformada, em reexame necessário. Prejudicado o recurso. (TJMG; APCV 0009872-05.2018.8.13.0476; Passa Quatro; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Ana Paula Caixeta; Julg. 03/12/2020; DJEMG 10/12/2020)

TJRS – ADOÇÃO – PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

AÇÃO DE ADOÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO REGULAR. PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO PRÓPRIO. PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. 1. O processo de adoção deve observar a forma legal e a escolha de uma criança para adotar feita pelos pretendentes não os habilita necessariamente ao processo de adoção dessa criança. 2. O pedido de adoção não fica restrito a determinada criança, devendo ser respeitada a ordem posta na lista de habilitados para adoção, que não pode ser burlada. 3. Embora a existência de vínculos sólidos com o infante, que foi constituído através do Programa Família Acolhedora, houve o desvirtuamento dos propósitos do programa, o que não merece chancela do Poder Judiciário. Recurso desprovido. (TJRS; AC 114241-16.2019.8.21.7000; Uruguaiana; Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves; Julg. 29/05/2019; DJERS 04/06/2019)

TJSP – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DANOS MORAIS DIFUSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estatuto da Criança e do Adolescente. (I) Ação civil pública. Condenação dos réus. Município de São Paulo e duas entidades prestadoras do serviço de acolhimento institucional, uma das quais já extinta. Ao pagamento de danos morais difusos, por agressões alegadamente sofridas pelos menores abrigados na instituição denominada SAICA Vovó Matilde, hoje chamada Casa do Cristo Redentor. Condena-

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO Nº 12/2020 – FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ção à Municipalidade, ainda, na obrigação de fazer consistente no estabelecimento de critério mais rigoroso para o conveniamento de entidades para a prestação do serviço de acolhimento institucional da Capital. (II) Insurgência do Ministério Público Estadual contra a r. Decisão interlocutória que, ao sanear o feito, acolheu preliminares de falta de interesse de agir e de inépcia da inicial arguidas em contestação pela Municipalidade ré, extinguindo o feito sem resolução do mérito em relação aos pedidos de condenação do Município de São Paulo na obrigação de fazer consistente no estabelecimento de critério mais rigoroso para celebração de contrato de conveniamento e de indenização por danos morais individuais e difusos. (III) Pedidos indenizatórios que têm cunho estritamente patrimonial e, logo, refogem à competência material do Juízo da Infância e Juventude, vez que não vislumbrados no rol taxativo de competências de que trata o [artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente](#). (IV) Pedido de condenação ao estabelecimento de critério mais rigoroso para o conveniamento de entidades prestadoras do serviço de acolhimento institucional que se revela abstrato, indeterminado e indeterminável, encobrendo o anseio de revisão judicial da própria discricionariedade titularizada pela administração pública, com a substituição dos critérios de conveniência e oportunidade do Ente Estatal por outros, tidos por mais adequados pelo Ministério Público. (V) Acolhimento da pretensão ministerial que extrapolaria a finalidade do mecanismo de freios e contrapesos previsto no [artigo 2º da Constituição Federal](#), com a usurpação, pelo Poder Judiciário, da autonomia do Poder Executivo para gerir e aplicar política pública dedicada a um segmento bastante específico do serviço psicossocial voltado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco. (VI) Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal. (VII) Recurso ao qual se nega provimento. (TJSP; AI 2062004-44.2020.8.26.0000; Ac. 14167052; São Paulo; Câmara Especial; Rel. Des. Issa Ahmed; Julg. 22/11/2020; DJESP 09/12/2020; Pág. 2638)

TJES – SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÃO DE AUTOSSUSTENTABILIDADE E COM VÍNCULO FAMILIAR FRAGILIZADO OU ROMPIDO. LEI Nº 13.146/2015, ART. 31, §2º. PEDIDO DE INSERÇÃO/VAGA NO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA A JOVEM INTERDITADA. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DA PORTARIA SETADES Nº 050-S/2018. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.A deficiência mental da curatelada foi constatada por documentação médica, que, assim como os relatórios das equipes multidisciplinares, constatou a necessidade de sua inclusão no serviço de acolhimento institucional ofertado pelo ente estatal. 2.A Residência Inclusiva oferta serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiário de benefício de prestação continuada, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência, precisamente o caso da curatelada, em conformidade com o Art. 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015. 3.Segundo a Portaria nº 050-S, de 15/08/2018, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, a curatelada faz jus ao acolhimento institucional, pois: A) nos termos do Art. 1º, caput, possui idade "entre 18 a 59 anos completos" e está "em situação de dependência"; b) conforme o Art. 1º, §1º, é considerada "pessoa com deficiência", pois "tem impedimento de longo prazo de natureza (...) mental, intelectual (...), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015"; c) de acordo com o Art. 1º, §2º, está "situação de dependência", assim considerada "aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração"; d) em conformidade com o Art. 3º, incisos: I, é proveniente de município de "Pequeno Porte I e II"; II, está no grupo prioritário que recebe "Benefício de Prestação Continuada-BPC, sem cuidados parentais por situação de rompimento de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade e situações de violação de direito, conforme consta nas Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência ofertado em Residências Inclusivas"; III, possui "relatórios fun-



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO Nº 12/2020 – FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

damentados emitidos pelas equipes técnicas dos equipamentos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (CREAS/PAEFI)"; IV, possui "laudo médico atualizado, emitido por profissional especialista em Saúde mental, que constate a deficiência e identificando a Classificação Internacional de Doenças (Cid-10)"; V, possui "avaliação atualizada da deficiência realizada por equipe de saúde multiprofissional e interdisciplinar com abordagem biopsicossocial"; e) a curatelada não se encontra encartada nas vedações dos Arts. 6º e 7º da referida portaria, que impede o acolhimento de "pessoas com transtornos mentais e dependências de substâncias psicoativas, tendo em vista a existência de Serviços para atender o público", ou que "necessitem de assistência de saúde permanente nos espaços das RIs", pois possui retardo mental e faz uso de medicação controlada, o que não impede o acolhimento na residência inclusiva (valendo ressaltar que está inadequadamente abrigada na instituição que chegou quando ainda era menor). 4.Recurso conhecido e desprovido. (TJES; AI 0001235-28.2019.8.08.0037; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Des. Subst. Raimundo Siqueira Ribeiro; Julg. 17/11/2020; DJES 30/11/2020)